



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Sexta-feira • 28 de fevereiro de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1423

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 07/2025) .....	2
RESOLUÇÃO (Nº 03/2025) .....	6
RESOLUÇÃO (Nº 04/2025) .....	8
<b>SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP</b> .....	9
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	9
DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 14/2025) .....	9
DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 15/2025) .....	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 07/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

**DECRETO Nº. 07, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dá nova redação ao Decreto Municipal nº 04 de 31 de janeiro de 2025 que “Dispõe sobre o Recolhimento, Apreensão e Controle de Animais nas Vias Públicas e Logradouros Públicos e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias e logradouros públicos do município de Serrinha bem como os inúmeros transtornos causados para a saúde e segurança pública.

**CONSIDERANDO** que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias urbanas, rurais e logradouros públicos dificultam a circulação e o tráfego de veículos, colocando em risco os pedestres, ciclistas, motoristas e motociclistas no perímetro urbano e rural do município;

**CONSIDERANDO** o fato de que os jardins e praças municipais serem severamente danificados por animais soltos ou abandonados;

**CONSIDERANDO** que os animais soltos ou abandonados caracterizam maus-tratos;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal de Meio Ambiente, constante na Lei Municipal nº 1.051/2014, dizer que compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente a fiscalização, notificação e aplicar todas as medidas cabíveis relacionadas ao bem-estar animal.

**DECRETA:**

Art. 1º - É proibida a permanência de quaisquer animais de médio e grande porte soltos ou abandonados nas ruas, vias rurais, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

I - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

a) Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;



b) Médio: suínos, caprinos e ovinos;

II - Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e rurais e logradouros públicos.

Art. 2º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I – Encontrado solto ou amarrado nas vias urbana, rural e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais e trajetos previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II – Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III – Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

V – Cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Art. 3º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para os seus resgates perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

I - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão é de 07 (sete) dias para grande e médio porte.

II - A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade em vias públicas urbanas, rurais e logradouros públicos.

III - Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Parágrafo único – O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário

Art. 4º - Para a realização do resgate, o proprietário deverá pagar a multa estabelecida em:

I – Grande porte – primeira apreensão do animal na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por animal;

II – Grande porte – segunda apreensão do animal na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: R\$ 3.000,00 (três mil reais), por animal;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

III – Médio Porte – primeira e segunda apreensão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: R\$ 500,00 (quinhentos reais), por animal.

Parágrafo único – Com a terceira apreensão, do mesmo animal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, o proprietário perderá automaticamente o direito de resgate.

Art. 5º - O animal apreendido, quando não reclamado junto ao órgão especializado, no prazo de 07 (sete) dias, terá a seguinte destinação:

I – Doação onerosa, mediante contrapartida, no caso de bovinos, suínos, caprinos e ovinos, de acordo com o Quadro Anexo, por cada animal;

II – Não será realizado abatimento de bovinos, suínos, caprinos e ovinos.

Parágrafo único - Na hipótese de doação onerosa dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade, o animal poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade. Todo o material arrecadado, proveniente da doação onerosa será utilizado na manutenção do Centro de Acolhimento de Animais em Tratamento (CAAT) ou doados para as Associações Protetoras de Animais de Serrinha/BA.

Art. 6º - O Município de Serrinha/BA não responderá por indenizações, nos casos de:

I - Danos ou óbito do animal apreendido;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único – Os atos danosos e acidentes cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários devendo estes ressarcirem aos prejudicados, bem como de pagar as multas estipuladas neste Decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Publique-se e Cumpra-se.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 28 de fevereiro de 2025.**

**CYRO NOVAIS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**TABELA DE CONTRAPARTIDA**

TIPO DE ANIMAL	CONTRAPARTIDA
Equino	01 (um) Pacote de 25 kg de ração canina ou felina com no mínimo 20% de proteína e 05 (cinco) fardos de feno de 10 Kg
Bovino – 01 a 04 arrobas*	06 (seis) Pacotes de 25 kg de ração canina ou felina com no mínimo 20% de proteína e 10 (dez) fardos de feno de 10 Kg
Bovino – 05 a 10 arrobas	08 (oito) Pacotes de 25 kg de ração canina ou felina com no mínimo 20% de proteína e 10 (dez) fardos de feno de 10 Kg
Bovino – 10 arrobas ou mais	12 Pacotes de 25 kg de ração canina ou felina com no mínimo 20% de proteína e 20 fardos de feno de 10 Kg
Caprino	02 Pacotes de 25 kg de ração canina ou felina com no mínimo 20% de proteína e 05 fardos de feno de 10 Kg
Ovino	02 Pacotes de 25 kg de ração canina ou felina com no mínimo 20% de proteína e 05 fardos de feno de 10 Kg
Suíno	02 Pacotes de 25 kg de ração canina ou felina com no mínimo 20% de proteína e 05 fardos de feno de 10 Kg

- 01 arroba = 15 quilos.

**RESOLUÇÃO (Nº 03/2025)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Lei Municipal nº 490/1996**

**Resolução nº 03/2025**, de 26 de fevereiro de 2025

*“Dispõe sobre a habilitação das candidaturas das entidades da Sociedade Civil para eleição no Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2025-2027, e da outras providências”;*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Serrinha-Ba, instância de Controle Social da Política Pública de Assistência Social deste município, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº490/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1249/2020, através da Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Assistência Social,

**CONSIDERANDO:** o Edital nº01/2025 que estabelece a abertura do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2025-2027,

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº14/2024 que dispõe sobre a aprovação da prorrogação do mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Tornar a público a lista de entidades da sociedade civil habilitadas e aptas para formação do Colégio Eleitoral que elegerá os representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social, no biênio de 2025-2027, observadas as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º-** Habilitar as entidades abaixo relacionadas:

1	Associações Rurais em Geral	Associação Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Serrinha- MMTR	Habilitada
2	Associações Rurais em Geral	Associação dos Agricultores e Agricultores Familiares de Serrinha de Serrinha- APAEB	Habilitada
3	Associações Rurais em Geral	Cooperativa de Agricultores e Empreendedores Familiares de Serrinha e Região LTDA – COOPSERRA	Habilitada
4	Associações Urbanas em Geral	Associação para o Desenvolvimento Sustentável dos Territórios de Identidade da Bahia – CET em Movimento	Habilitada
5	Associações Urbana em Geral	Associação de Mães e Amigos Autistas de Serrinha- AMPAAS	Habilitada
6	Sindicatos em Geral	Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Serrinha (SINTRAF)	Habilitado
7	Usuários do SUAS	Ivoneide Silva Bispo – Titular Zenaide Simões Santos– Suplente	Habilitados
8	Usuários do SUAS	Eremita Ferreira Duarte – Titular Neuza dos Santos - Suplente	Habilitados

Praça Luiz Nogueira nº 301- Centro  
Serrinha – Ba CEP- 48700-000  
Email: cmasserrinha1@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Lei Municipal nº 490/1996**

**Art. 3º**- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

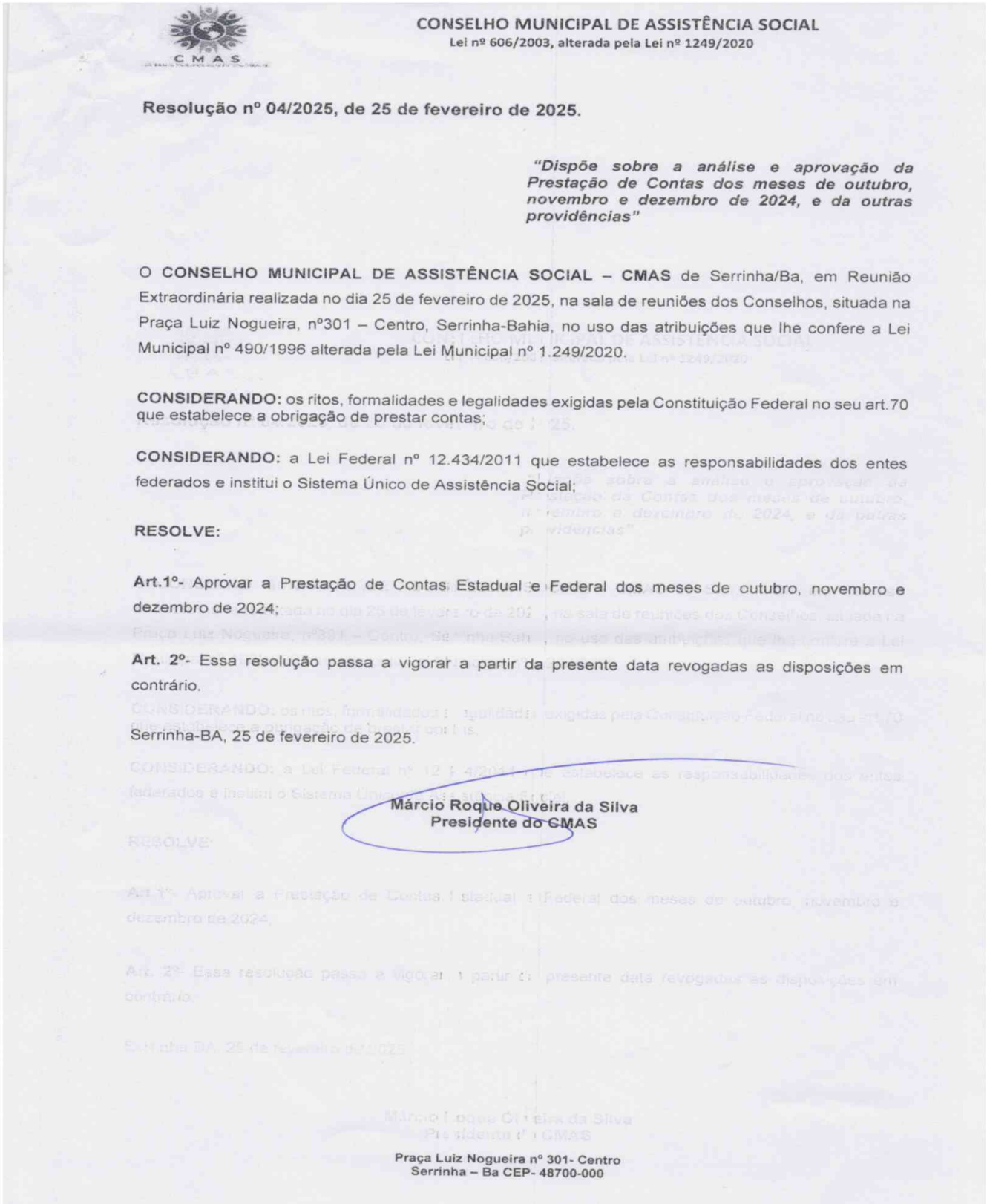
Serrinha - Ba, 26 de fevereiro de 2025.

**Márcio Roque Oliveira da Silva**  
**Presidente do CMAS**

Praça Luiz Nogueira nº 301- Centro  
Serrinha – Ba CEP- 48700-000  
Email: [cmasserrinha1@gmail.com](mailto:cmasserrinha1@gmail.com)



**RESOLUÇÃO (Nº 04/2025)**





**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 14/2025)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO  
Serrinha - BA  
C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

**FEVEREIRO/2025**

**DECRETO 14/2025**

**ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 617.000,00  
(SEISCENTOS E DEZESSETE MIL REAIS) e dá outras  
providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1438 / 2024,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:**

<b>6501 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE</b>	
2057 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>160.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>160.000,00</b>
<b>6701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
2066 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	457.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>457.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>457.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>617.000,00</b>

**Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:**

<b>6501 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE</b>	
2057 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
33903400 - 15000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	160.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>160.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>160.000,00</b>
<b>6701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
2066 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33909200 - 15000000 Despesas de Exercícios Anteriores	457.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>457.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>457.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>617.000,00</b>

**Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Serrinha, Estado Da Bahia 28 de fevereiro de 2025.**

  
CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS  
PREFEITO Mat.12178

**DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 15/2025)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO  
Serrinha - BA  
C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

**FEVEREIRO/2025**

**DECRETO 15/2025**

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 2.971.075,20 (DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1462 / 2024,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

6701	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
2066	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903400 - 15000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		1.401.037,60
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.570.037,60
<b>Soma da Ação:</b>			<b>2.971.075,20</b>
<b>Soma da Unidade:</b>			<b>2.971.075,20</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>2.971.075,20</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

6701	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
2064	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.971.075,20
<b>Soma da Ação:</b>			<b>2.971.075,20</b>
<b>Soma da Unidade:</b>			<b>2.971.075,20</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>2.971.075,20</b>

**Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
**Município de Serrinha, Estado Da Bahia 28 de fevereiro de 2025.**

**CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS**  
**PREFEITO Mat.12178**